

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 19.276.528/0001-16

NIRE 35.300.459.466

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **BCBF Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867 – 8º andar, conjunto 81, Sala A, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100 (“Emissora” ou “Companhia”), registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código 24775, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.*”, celebrado em 22 de setembro de 2020 (“Escritura de Emissão”) entre a Emissora, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e a Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (“Fiadora”), em AGD (conforme abaixo definida) a ser realizada de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico Microsoft Teams, em primeira convocação, no dia **04 de fevereiro de 2022, às 10 horas**, conforme o §2º do artigo 3º da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber: **(i)** nos termos da Cláusula 6.27.1.2, item (III) da Escritura de Emissão, pedido da Companhia de anuência prévia, aos Debenturistas, para **(a)** qualquer incorporação pela Companhia e/ou suas Controladas entre si, após a Data de Emissão, observado em relação à Companhia, o previsto no artigo 231 da Lei das

Sociedades por Ações; e **(b)** eventual incorporação resultante da combinação dos negócios da Hapvida (conforme abaixo definida) e Notre Dame Intermédica Participações (conforme abaixo definida), conforme divulgado no Fato Relevante, conforme abaixo definido (Operação com Hapvida, conforme abaixo definida), observados os itens (b.1) e (b.2) a seguir: **(b.1)** caso a Operação com Hapvida resultar em eventual incorporação da Emissora, será uma Incorporação Permitida, conforme definição da Escritura de Emissão, desde que a empresa resultante da Operação com Hapvida seja uma companhia com registro de companhia aberta perante a CVM, no mínimo categoria B, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada e que eventual Incorporação Permitida **(1)** não ocasione o rebaixamento de classificação de risco (rating) da Emissora (rating corporativo) em 1 (um) ou mais notches quando comparado à classificação de risco (rating) da Emissora na Data de Emissão; e **(2)** caso haja incorporação da Emissora em outras empresas do grupo de Hapvida, a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); e/ou **(ii.2)** caso a Operação com Hapvida resulte em eventual incorporação da Fiadora, desde que a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); **(ii)** nos termos da Cláusula 6.27.1.2, item (IV) da Escritura de Emissão, pedido da Companhia de anuência prévia aos Debenturistas para a troca de controle da Companhia, tendo em vista que a Operação com Hapvida englobará a alteração do controle indireto acionário atual da Emissora, que passará a ser exercido, após sua conclusão, indiretamente pela Hapvida, alterando a definição do termo “Incorporação Permitida” da Cláusula 6.15, item (XIV), da Escritura de Emissão; **(iii)** pedido de aprovação aos Debenturistas para a alteração do prazo de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa, conforme previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.18.1, 6.18.2, 6.20.1 e 6.20.3 da Escritura de Emissão, qual seja, de 22 de setembro de 2022 para 04 de novembro de 2024; e **(iv)** a autorização ao Agente Fiduciário, à Emissora e à Fiadora, para tomarem todas as providências necessárias para refletir as deliberações da AGD nos documentos da Emissão, conforme aplicável, restando claro que a Operação com Hapvida não implicará qualquer alteração na garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito da Emissão.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: nas páginas eletrônicas da Companhia (ribcbf@intermedica.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou junto ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (ribcbf@intermedica.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia (quais sejam: Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal “Valor Econômico”), contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD, e 8 (oito) dias de antecedência da AGD (caso haja a necessidade de segunda convocação).

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de **modo exclusivamente digital** por meio de disponibilização do sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará que os Debenturistas acompanhem e votem na AGD, conforme Instrução CVM 625.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico ribcbf@intermedica.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”), acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) Pessoa física: documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos

profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (ii) Pessoa jurídica: **(a)** última alteração do estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iii) Fundo de investimento: **(a)** última alteração do regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal.

Caso qualquer um dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD com firma reconhecida ou abono bancário ou ainda, com cópia do documento de identidade do(s) signatários(as).

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital, tendo sido disponibilizado modelo de instrução de voto para preenchimento e manifestação de voto do debenturista no site de RI da Companhia e da CVM.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia e Agente Fiduciário após o Cadastro, o debenturista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD. Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail **assembleias@pentagonotrustee.com.br**, preferencialmente com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da AGD, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados.

Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a

Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams e com o acesso à teleconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as Assembleias Gerais de Debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer quórum. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de assembleias gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

Para os fins de quórum da Escritura de Emissão, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de votação de qualquer aprovação, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Companhia; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures em circulação.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 6.27.1.2, item (III) da Escritura da Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, a operação descrita deverá

ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, para não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

Conforme informado pela Notre Dame Intermédica Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.853.511/0001-84 ("Notre Dame Intermédica Participações") em fato relevante divulgado em 04 de janeiro de 2022 ("Fato Relevante"), a Notre Dame Intermédica Participações pretende fazer uma combinação dos seus negócios com a Hapvida Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.197.443/0001-38 ("Hapvida") ("Operação com Hapvida"), tendo a Operação com Hapvida sido aprovada sem restrições pelo CADE em 04 de janeiro de 2022. A Notre Dame Intermédica Participações irá trabalhar juntamente com a Hapvida em um cronograma das etapas a serem cumpridas até o fechamento definitivo da Operação com Hapvida.

Nesse sentido, considerando que reorganizações societárias e troca de controle acionário são causas de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme Cláusula 6.27.1.2 da Escritura de Emissão, a Companhia solicita aos Debenturistas:

- (i) a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas ao disposto na Cláusula 6.27.1.2, item (III) da Escritura de Emissão, sendo concedido anuência prévia pelos Debenturistas a **(a)** qualquer incorporação pela Companhia e/ou suas Controladas entre si, após a Data de Emissão, observado em relação à Companhia, o previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** eventual incorporação resultante da combinação dos negócios da Hapvida e Notre Dame Intermédica Participações, conforme divulgado no Fato Relevante (Operação com Hapvida), observados os itens (b.1) e (b.2) a seguir: **(b.1)** caso a Operação com Hapvida resultar em eventual incorporação da Emissora, será uma Incorporação Permitida, conforme definição da Escritura de Emissão, desde que a empresa resultante da Operação com Hapvida seja uma companhia com registro de companhia aberta perante a CVM, no mínimo categoria B, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada e que eventual Incorporação Permitida **(1)** não ocasione o rebaixamento de classificação de risco (rating) da Emissora (rating corporativo) em 1 (um) ou mais notches quando comparado à classificação de risco (rating) da Emissora na Data de Emissão; e **(2)** caso haja incorporação da Emissora em outras empresas do

grupo de Hapvida, a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); e/ou **(ii.2)** caso a Operação com Hapvida resulte em eventual incorporação da Fiadora, desde que a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão);

(ii) a concessão de anuência prévia ao disposto na Cláusula 6.27.1.2, item (IV) da Escritura de Emissão, tendo em vista que a Operação com Hapvida englobará a alteração do controle indireto acionário atual da Emissora, que passará a ser exercido, após sua conclusão, indiretamente pela Hapvida, alterando a definição do termo “Incorporação Permitida” da Cláusula 6.15, item (XIV), da Escritura de Emissão;

(iii) a alteração do prazo de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa, conforme previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.18.1, 6.18.2, 6.20.1 e 6.20.3 da Escritura de Emissão, qual seja, de 22 de setembro de 2022 para 04 de novembro de 2024; e

(iv) a autorização ao Agente Fiduciário, à Emissora e à Fiadora, para tomarem todas as providências necessárias para refletir as deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) nos documentos da Emissão, conforme aplicável, restando claro que a Operação com Hapvida não implicará qualquer alteração na garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito da Emissão.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022

Glauco Desiderio
Diretor de Relações com Investidores